

A FUGA DE FRANCISCO: uma abordagem sobre a historiografia, a escravidão, o trabalho e a resistência escrava na região Noroeste do RS

Leandro Jorge Daronco¹

Resumo: Este artigo pretende cotejar o sistema escravista efetivado na região Noroeste do Rio Grande do Sul, durante o século 19, contemplando a resistência dos trabalhadores escravizados. Assim como discorrer sobre a historiografia da escravidão.

Palavras-chave: região Noroeste; escravidão; resistência.

Este artigo se constitui em uma reflexão sobre a historiografia da escravidão e a resistência dos trabalhadores escravizados na região Noroeste do Rio Grande do Sul, nascido da revisão bibliográfica e especialmente da utilização de fontes primárias, como: jornais e documentos paroquiais do século 19, processos-crime e inventários post-mortem, pesquisados respectivamente no Museu da Biblioteca Pública de Pelotas, na Mitra Diocesana do Divino Espírito Santo de Cruz Alta, Arquivo Público do RS e Arquivo Histórico do RS.

No Rio Grande do Sul, em geral, e em particular no noroeste rio-grandense, a temática escravidão apresentou-se envolvida em grandes silêncios e contradições. Em *História vigiada*, Marc Ferro chama a atenção para os silêncios que a sociedade e a historiografia impõem à história de determinadas regiões, povos e culturas, deturpando o passado devido a interesses particulares do presente: “Hoje mais do que nunca a história é uma disputa. Certamente controlar o passado sempre ajudou a dominar o presente”.²

Este breve texto pretende expor, por um lado, algumas concepções e equívocos que fizeram o trabalhador escravizado ser ocultado no que se refere ao passado do Rio Grande do Sul, sendo ignorado pela sociedade e pela historiografia tradicional e, por outro, destacar a renovação historiográfica e, sobretudo, a possibilidade de novas abordagens sobre o tema, através de enfoques não-ideológicos e fontes de pesquisa pouco utilizadas, entre as quais se destacam os processos-crime.

No Rio Grande do Sul, ocorreu tentativa historiográfica de negar o passado escravista que dominou os campos e as cidades do Planalto, do Pampa, da Depressão Central e do Litoral, sobretudo durante o século 19. Destaca-se que a província sulina manteve-se ao longo de grande parte daquele século no *ranking* das seis maiores províncias escravistas do Brasil, chegando a possuir 98.450 trabalhadores escravizados, em 1874, quando a escravidão já retrocedia em boa parte do Brasil.³

No Rio Grande do Sul, o intenso processo de expansão demográfica ensejado pela imigração colonial-camponesa européia, iniciada nos anos 1820, facilitou as visões apologéticas de um passado sulino sem escravidão, que se difundiu durante todo o século 20. Para essa visão, todos os méritos da construção da formação econômico-social rio-grandense deveria-se ao trabalho do homem livre, com destaque para o imigrante europeu.

Entre os propulsores dessa visão, destaca-se Jorge Salis Goulart que, em *A formação do Rio Grande do Sul*, de 1927, apresentou uma visão preconceituosa do trabalhador escravizado, tido como um personagem passivo na história: “[...] o negro sendo inferior culturalmente, aceitou com naturalidade a superioridade branca”.⁴

No Sul, o processo de *branqueamento e desescravização* foi conduzido, não através da substituição, nas duras tarefas da produção mercantil, do trabalhador escravizado pelo imigrante. Sobretudo, ele foi resultado da exclusão do negro livre e do nativo quando do estabelecimento de comunidades coloniais-camponesas, primeiro através de distribuição gratuita de terra e, a seguir à Lei de Terras, 1850-4, através do financiamento das parcelas. No seu valioso estudo histórico geral sobre o norte do Rio Grande do Sul - *História agrária do planalto gaúcho* de 1997, Paulo Afonso Zarth ao analisar a questão da legislação agrária define:

“É pertinente ressaltar que a política deliberada de propiciar o desenvolvimento de pequenas propriedades agrícolas era política voltada para os imigrantes europeus. Assim, uma parcela significativa da população regional acabou mesmo sendo atingida fortemente pela Lei de Terras de 1850. A população de lavradores pobres e coletores de erva-mate foi por aquele diploma jurídico impedida de apropriar-se do solo. Essa população acabou sendo utilizada como força de trabalho nas estâncias, após a abolição da escravidão, e nos próprios projetos de colonização como organizadores de infra-estrutura - estradas, desmatamento... Por essa razão é que os lavradores nacionais tinham dificuldades de tornar-se proprietários da terra que utilizavam”.⁵

Com a proibição do tráfico negreiro, em 1850, e a conseqüente elevação do preço comercial do cativo, devido à escassez de trabalhadores na cafeicultura paulista, a partir da década de 1870, se deu início a exportação de significativo contingente de trabalhadores escravizados para o Sudeste. Em, *Os últimos anos da escravatura no Brasil*, Robert Conrad faz referência a esse fenômeno: “Os preços no Rio aumentaram desmedidamente [sic] nos meses que se seguiram à supressão do tráfico africano, fazendo com que fazendeiros do Sul procurassem fora dos mercados locais, [...], chegando mesmo a irem comprar escravos na província do Rio Grande do Sul, no extremo sul do país”.⁶

Conrad também destaca que no período entre 1874 -1884, a província do Rio Grande do Sul teve no comércio interprovincial de cativos em números absolutos uma perda de 14.302 cativos.⁷

No campo historiográfico, o *embranquecimento* do passado sulino foi operação de grande envergadura, na qual historiadores positivistas da República Velha tiveram grande influência ao negarem a contribuição do trabalhador escravizado na formação da civilização sul-rio-grandense. Um exemplo é João Maia que, em *História do Rio Grande do Sul*, de 1927, registra a sua concepção estereotipada do trabalhador escravizada e refere-se apologeticamente ao patriarcalismo sulino:

“Também, aqui, jamais imperou o excessivo rigor, que na região setentrional do país, reduzia estes desgraçados às condições de manadas de seres irracionais, para quem estava banidas todas as leis sociais e humanas. Além da amenidade do trato que geralmente se lhes dispensava, não raro, as festas íntimas dos possuidores de escravos, tinha, com generoso fecho, a concessão de uma ou mais cartas de alforria”.⁸

Distante do positivismo da República Velha, o historiador e pesquisador da escravidão sulina Mario Maestri, em *Deus é grande, o mato é maior*, de 2002, ao discorrer sobre a negação do passado escravista no Sul vai contrapor as idéias hegemônicas da historiografia tradicional dizendo: “No Rio Grande do Sul, o passado escravista foi simplesmente negado. Desconhecendo o passado escravista, a historiografia tradicional sul-rio-grandense procurou embranquecer e, portanto enobrecer as raízes históricas do Rio Grande do Sul. Nesse sentido, comungou sem pejo no cálice maldito dos preconceitos racistas paridos da escravidão e refinados pelas teorias racistas-científicas européias do século 19”.⁹

Sobre o processo de distorção da história da escravidão sulina, Zarth faz a seguinte reflexão: “Certamente o Rio Grande do Sul é o Estado da federação onde a questão da escravidão foi mais profundamente negada pela ideologia oficial, em nome de uma suposta democracia racial”.¹⁰

Salvo engano, no relativo à escravidão, quase apenas a região charqueadora de Pelotas foi contemplada de forma diferente pela historiografia sulina, já que, além de ser um dos grandes centros escravistas do Brasil, foi igualmente fundamental para a inserção da província no contexto produtivo brasileiro. Porém, a ênfase na escravidão pelotense facilitou a negação daquele da instituição no resto do Rio Grande do Sul, ao transformar Pelotas na exceção que confirmaria a regra.

De modo geral no Rio Grande do Sul, até recentemente, prevaleceu o que poderíamos chamar de mito da democracia pastoril e racial, onde o trabalhador escravizado nas raras vezes que era

reconhecido como personagem histórico, era transformado em um fiel companheiro de seu *senhor*, vivendo relações de amizade e camaradagem com seu escravizador. Além disso, essa corrente historiográfica não reconhece a importante participação do trabalhador escravizado nos diversos setores da economia rio-grandense, como se refere Guilhermino César em seu artigo *O latifúndio e o patriarcado gaúcho*: “[...] mais útil na lavoura de subsistência e nos trabalhos domésticos, no galpão, como durante as expedições ao campo, no custeio miúdo nas festas do rodeio grande”.¹¹

Em relação ao nordeste do RS, acredita-se que o problema seja ainda mais grave, pois, além dessa região ser caracterizada no imaginário popular como habitada por uma mescla étnica nativa, devido às Missões, a historiografia regional e local ao escrever a sua história praticamente não se referiu aos trabalhadores e ao sistema escravista. Lançar um olhar sobre o passado do noroeste sulino significa mergulhar em um emaranhado de contradições que embaça ainda hoje a história dessa importante região.

O silêncio da historiografia regional sobre a contribuição do trabalhador escravizado à formação e desenvolvimento do nordeste sulino é colocado em xeque quando se analisa a atual população de Cruz Alta e de outros municípios, a ela pertencente durante o século 19. Os traços de grande parte de população tradicional dessas regiões revelam a importância de ancestrais africanos e afro-descendentes.

Nas imensidões territoriais do noroeste do RS, sempre dominaram a pecuária e o extrativismo de erva-mate. O latifúndio impregnou as raízes formadoras dessa sociedade, formando uma forte classe de latifundiários que, após usurparem o esforço de *seus* trabalhadores escravizados, usurparam igualmente a memória dessa população africana e afro-descendente reduzida à escravidão.

A estância que dominou o nordeste da província sulina no século 19, não foi até hoje devidamente estudada. Apesar disto, foram construídas representações apologéticas sobre a mesma que se entranharam no imaginário rio-grandense no século 20. As razões desse hiato historiográfico não são simples. Podemos avançar algumas hipóteses: ao escrever sobre as estâncias, o historiador teria que analisar as origens da propriedade e da terra, muito recentemente expropriada às comunidades guaranis-missioneiras, como destaca Tau Golin em *A Fronteira*, de 2002, ao comentar a usurpação dos territórios indígenas sobre o pretexto de um processo civilizador: “Ao contrário das disputas coloniais e binacionais - e seus contingentes indígenas adstritos -, a ocupação do noroeste rio-grandense transcorreu sob a égide da civilização contra a barbárie “caingange”, convertendo-se em um etnocídio”.¹² Para tal análise, o historiador teria, sobretudo que discorrer sobre os

trabalhadores da mesma, ressaltando o trabalho dos cativos nas próprias atividades pastoris. Paulo Afonso Zarth em *Do arcaico ao moderno*, de 2002, ao comentar a importância do trabalho cativo nas estâncias ressalta: “A partir dessas observações, podemos deduzir que os estancieiros possuíam escravos na proporção do número de animais criados em seus campos. É certo que nas grandes estâncias, a utilização de escravos foi indispensável por muito tempo”.¹³

Ainda, deve-se destacar a presença de cativos em outras atividades das estâncias como lembra Mário Maestri em *O escravo no Rio Grande do Sul*, de 1984: “Se era uma fazenda mista (agropecuária), possivelmente o “negro” trabalharia na terra. Ainda que fosse uma estância dedicada a criação ela não dispensava uma pequena exploração agrícola subsidiária”.¹⁴ Portanto, estes temas causam inquietação nas chamadas *elites* latifundiárias da região.

Além das importantes informações referenciadas pelos autores, uma análise dos inventários post-mortem dos grandes estancieiros e médios proprietários na região Noroeste durante o século 19, nos permite verificar a intensa presença de cativos na atividade pastoris, agrícola e extrativista. Como o inventário do “estancieiro Henrique Vieira Gonsalves falecido em 1856, que deixou vinte e dois cativos arrolados em seus bens semoventes”.¹⁵

Analisamos efetivamente sete maços de inventários post-mortem, que somam duzentos inventários, destes encontra-se a presença de trabalhadores escravizados em cento e vinte e três, perfazendo um total de seiscentos e sessenta e nove cativos, o que representa uma média de 5,4 cativos por proprietário nas estâncias em que foram encontrados e 3,3 cativos na média geral, número muito significativo para uma região pastoril, conforme tabela:

Cativos em inventários post-mortem 1834-1876 em Cruz Alta.¹⁶

Nº de Inventários	Nº Total de Cativos Arrolados	Média de Cativos por Inventário
200	669	3,3

Como foi assinalado, considerar as estâncias como locais onde os trabalhadores escravizados não seriam empregados no pastoreio não foi exclusividade da região em discussão, mas sim uma regra para todo o Rio Grande do Sul. Mário Maestri assinala que a sociedade e a historiografia *transformaram*, quando muito, o cativo em companheiro fiel do fazendeiro, sem deixar espaço para a inserção da exploração de seu trabalho na análise desses estabelecimentos:

“Por um lado, a historiografia tradicional aceitava com dificuldades as decorrências inevitáveis da confirmação documental da presença de cativos na fazenda, já que corroia as construções

ideológicas sobre a ausência de contradições sociais no seio das fazendas pastoris, conseqüentemente, na antiga formação social sulina. A tese da democracia pastoril constituiu o mito fundador da interpretação dominante do passado sulino”.¹⁷

O mito da democracia pastoril e da harmonia racial sulina, romanticamente exposto pela historiografia tradicional regional, cai por terra quando, autores, a partir da análise da documentação da época, registram que a resistência escrava - justiçamentos; fugas, roubos; suicídios; tentativas de sublevações, entre outros - fazia parte do cotidiano da estância.

Outros fatores contribuíram também para a exclusão do trabalhador escravizado da historiografia do noroeste sulino. Entre eles, o fato de que não havia na região grandes concentrações unitárias de cativos, como nas charqueadoras de Pelotas e Jaguarão ou nos grandes centros urbano rio-grandenses - Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande. Diante da conhecida citação do naturalista francês August de Saint Hilaire: “Afirmar que nesta capitania os negros são tratados com bondade [...] mais que em outros pontos do País. Referia-me aos escravos das estâncias, que são em pequeno número; nas xarqueadas a coisa muda de figura [...]”.¹⁸

Maestri ao comentar a afirmação do viajante destaca “Saint Hilarie certamente comparava o número de cativos das fazendas ao das charqueadas e engenhos açucareiros, ao afirmar que eram poucos”.¹⁹ Nesta perspectiva de abordagem o número de cativos das estâncias aparenta ser pequeno devido ao comparativo aos grandes complexos escravistas.

Na região Noroeste, de menor concentração demográfica em relação ao meridiano sulino, também os trabalhadores escravizados dispersavam-se em uma vasta área territorial, o que facilitou sua futura invisibilidade historiográfica. Entretanto, o mais paradoxal é que os dados estatísticos oficiais do século 19 registram a importância da escravidão na região.

Em 1859, o município de Cruz Alta possuía 4.019 cativos, constituindo o quinto pólo escravista da província de São Pedro. Embora o percentual da população escravizada de Cruz Alta, em relação à livre, oscilasse de doze a quinze por cento, nesse momento, o município era superado em números absolutos de cativos apenas por Porto Alegre [8.417]; Jaguarão [5.056]; Pelotas [4.788] e Rio Grande [4.369].²⁰

A reinterpretarção histórica do passado escravista sulino em desenvolvimento produziu trabalhos seminais como, *Resistência e acomodação: a escravidão urbana em Pelotas. 1812-1850*, de Ana Regina F. Simão; *Pelotas: escravidão e charqueada: 1780-1888*, de Euzébio José Assumpção; *Negros, charqueadas e olaria: um estudo do espaço urbano pelotense*, de Ester Gutierrez; *A*

escravidão urbana na cidade de Rio Grande, de Rita Gattiboni; *Trabalho escravo no Rio Grande do Sul*, de Weimer Günter, *Calabouço urbano: escravos e libertos em Porto Alegre 1840-1860* de Valéria Zanetti; entre outros.²¹ No noroeste, após estudos pioneiros do historiador Paulo Afonso Zarth, esta ocorrendo um significativo avanço nas pesquisas e muito logo, teremos informações sistemáticas sobre o tema.

Independente da posição adotada pela historiografia, é inegável a quantidade da documentação oficial e não oficial, tradicional e não tradicional, que registra, de uma forma ou outra, a presença de trabalhadores escravizados no noroeste sulino. Entre essa documentação, destacam-se os relatos dos viajantes; os inventários *post-mortem*; os processos-crime judiciais; a correspondência administrativa; as posturas municipais; os jornais; a documentação paroquial; os registros arquitetônicos; a tradição oral; a antropologia humana; as casas afro-brasileiras de culto, etc.

Mas, a final de contas, onde labutavam os cativos no noroeste do Rio Grande do Sul? Embora o escravismo regional tenha sido predominantemente rural, o trabalhador escravizado foi empregado em diversos outros setores produtivos. Inicialmente, destacam-se as próprias estâncias que, além dos valorizados cativos campeiros, dispunham serviam-se de trabalhadores escravizados para diversas atividades do complexo pastoril: agricultura de subsistência e comercial; construção cercas de taipas de pedra, de madeira, etc; serviços domésticos; transporte de água, de lenha, de carvão etc. As olarias e as atafonas eram estabelecimentos onde se encontrava um significativo número de trabalhadores escravizados.²²

Através do Brasil, o mundo urbano abrigava um número menor de homens livres e de trabalhadores escravizados. Nas cidades, havia uma enorme variedade de atividades quase monopólios dos cativos: serviços domésticos; artesanatos; transporte; comércio; construção civil. Em, *O sobrado e o cativo*, Mário Maestri lembra que as posturas municipais de Cruz Alta, em 1862, determinavam que o cativo que vivesse ‘sobre si’ - ou seja, não habitasse com seu senhor -, passaria “preso oito dias” e, se reincidisse, “um mês”.²³

A presente discussão historiográfica sintética pretende, apenas, enquadrar o objeto deste texto - a resistência cativa na região isolada. A resistência de trabalhadores escravizados no noroeste do Rio Grande do Sul, assim como no resto do Brasil, foi marcada pela reação permanente, consciente e inconsciente, dos trabalhadores escravizados à condição servil.

A documentação referente à escravidão, com destaque para os processos-crime revelam diferentes formas de resistência dos cativos - envenenamento; fuga, infanticídio; justicamento;

quilombo; roubo; suicídio; insurreições, etc. Com a exceção dos quilombos, todas essas formas de resistência encontram-se registradas nos quarenta e dois processos-crime dos municípios de Cruz Alta e Palmeira das Missões do século 19, analisados no Arquivo Público do Rio Grande do Sul. Novos trabalhos certamente registrarão também a presença de quilombos no norte do Rio Grande do Sul, como sugerem diversos registros toponímicos.

Solimar Oliveira Lima realizou trabalho inovador e primoroso sobre a resistência do cativo em *Triste pampa: resistência e punição de escravos em fontes judiciárias no Rio Grande do Sul 1818-1833*, que teve como principal suporte de pesquisa os processos-crime ocorridos em diferentes regiões do Rio Grande do Sul. O autor declara: “As falas sobre os crimes revelam não só o momento exato da ação, mas reconstroem o dia-a-dia das relações entre os diversos segmentos sociais”.²⁴ Efetivamente, além de desmistificar a suposta harmonia racial difundida por décadas pela historiografia rio-grandense, os processos-crime permitem reinterpretar e reconstituir o cotidiano produtivo e social da região.

Os castigos desapiadado, a superexploração do trabalho, a falta de perspectiva em relação ao futuro, etc, desencadearam reações de resistência que levavam, não raro, o medo à sociedade dominante da região. Essa tensão, característica dos locais de maior concentração de trabalhadores escravizados, registra-se de modo similar em locais com concentração demográfica inferior, como em Cruz Alta e Palmeira das Missões.

Destacando o trabalho pretende-se visualizar que a escravidão sulina, se difundiu além das charqueadas de Pelotas e região, da cidade portuária de Rio Grande e do centro urbano de Porto Alegre, chegando a todos os locais da capitania e mais tarde da província, e a região noroeste é um concreto exemplo.

Essa documentação apresenta um rosário de fatos macabros, precisamente em uma região onde, segundo a historiografia tradicional, teriam imperado as relações patriarcais e fraternais. Dos quarenta e dois processos-crime analisados em Cruz Alta e Palmeira das Missões, dezesseis referem-se a homicídios envolvendo trabalhadores escravizados, seja como réus ou como vítimas. Este significativo percentual de homicídios registra uma sociedade que os dispositivos de controle não impediam que a violência explodisse no seu cotidiano.

Categorias de atos de violência envolvendo cativos em Cruz Alta e Palmeira das Missões 1840-1888.²⁵

Homicídio:	16
Espancamento:	04
Tentativa de homicídio:	04
Furto:	03
Abuso de poder: ²⁶	03
Pedido de liberdade: ²⁷	03
Fuga: ²⁸	02
Abandono de proprietário:	01
Agressão:	01
Envenenamento:	01
Resistência a prisão:	01
Seqüestro:	01
Suicídio:	01
Tentativa de seqüestro:	01
Total	42

Entre os dezesseis processos de homicídios analisados, quatorze foram praticados por cativos e apenas dois por pessoa livre. Destes, três resultaram na morte de proprietários, um na morte de capataz, quatro de outros cativos e sete na morte de terceiros, no total, dezessete pessoas foram vitimadas pelas mãos armadas de cativos, sendo treze pessoas livres e cinco cativos.

Os dezesseis processos de homicídios tiveram como sentença; quatro penas de morte na forca, duas galés perpétuas, uma pena de oitocentos açoites, quatro absolvições e quatro prisões, sendo que dois foram arquivados devido à fuga dos réus da cadeia e outros três não relatam precisamente a sentença dos réus.

Sobre o significativo número de absolvições, acredita-se ser fruto da interferência dos próprios proprietários nas decisões judiciais, seja tentando livrar seus cativos das penas mais graves, seja coagindo testemunhas para depor em benefício do réu, pois quando o crime era contra outros cativos ou terceiros, o proprietário via a possibilidade de manter seu patrimônio.

Diante disso, é importante destacar que o movimento abolicionista que se propagava pelas diversas regiões escravistas do Brasil, inclusive no noroeste sulino, fez nascer em Cruz Alta uma das primeiras sociedades abolicionistas do Rio Grande do Sul, trata-se da Sociedade Libertadora Cruzaltense fundada em 1870²⁹ e, que foi criada com o objetivo de alforriar crianças cativas, a sociedade perdurou por cinco anos, deixando como saldo a emancipação de algumas dezenas de cativos.

Pouco mais tarde, em 1882, foi criada a Sociedade Literária Aurora da Serra que se tornou uma sociedade abolicionista, intensificando o processo de libertação de cativos em Cruz Alta,

sobretudo, nos anos de 1884 - 6, como destaca o jornalista Evaristo Affonso de Castro,³⁰ idealizador da sociedade:

“A sociedade de que é humilde órgão está revista. Como sabem todos, não foi fundada com caráter exclusivo de *club abolicionista* - seu fim principal, e único mesmo, objetivo diremos; era; as discussões literárias. Mas, apesar do seu exclusivismo, a Sociedade Aurora da Serra tinha em si o germen do abolicionismo. [...]. Evaristo Affonso de Castro, Cruz Alta 1º de setembro de 1884 ”.³¹

Desta forma, também se faz necessário destacar a diferença entre abolicionismo e abolição, tais argumentos podem reforçar a idéia de que o abolicionismo foi um movimento muito mais de transição do que humanista, pois propunha uma efetivação optativa e gradual, preparando a sociedade senhoril para a extinção da escravatura. Ciro Flamarion Cardoso, em *Escravidão e abolição no Brasil*, apresenta duas propostas desenvolvidas pela classe senhoril para desescravização da economia: “Uma, a proposta de emancipação (de escravos), optativa e gradual, hegemônica na década de 1870 e na primeira metade da década de 1880. Outra, a proposta da Abolição (da escravatura), compulsória e imediata, por sua vez hegemônica no final da década de 1880”.³²

Na análise dos quarenta e dois processos-crime sobre atos de violência envolvendo cativos foram encontradas sete mulheres; a liberta Felisbina acusada de ter assassinado o cativo Maximiano; a cativa Felicidade testemunha de um homicídio; a cativa Manoela acusada de maus-tratos contra sua filha Donata, de cinco anos de idade; a cativa Maria, seqüestrada pelo português Antônio José da Costa, que havia sido incumbido de levá-la até Porto Alegre para ser vendida pelos comerciantes Noronha & Pessoa,³³ a cativa Quirina acusada de envenenar seu proprietário e outros membros da família, resultando em duas mortes; a cativa Maria que degolou sua filha menor de apenas um ano de idade e depois suicidou-se; a cativa Theresa que abandonou sua proprietária; a cativa Joaquina que entrou com um pedido de liberdade para si e seus três filhos menores, sobre a alegação de se encontrar em completo estado de abandono pela ruas da vila da Palmeira.³⁴

Cativos por sexo nos processos-crime em Cruz Alta e Palmeira das Missões 1840-1888

Cativos Homens	Cativas Mulheres	Cativa Liberta	Total de Cativos
38	6	1	45

Entre os processos estudados, destaca-se o referente a uma fuga, fenômeno muito comum na época. Entretanto, seu desfecho foi bastante inusitado, o que levou-nos a apresentar o comentário do ocorrido e a transcrição do próprio processo que envolveu o cativo Francisco e seu proprietário Domingos Lütz, como se passa a expor.³⁵

Cansado dos maus-tratos de seu escravizador, o estancieiro Domingos **Lütz**, o cativo Francisco evadiu-se da vila de Santo Antonio da Palmeira, em princípios do de abril de 1877, ganhando o território da província de **Corrientes** na República Argentina. **A pequena vila da Palmeira, que havia sido distrito de Cruz Alta até 1873, localiza-se a mais de cem quilômetros da fronteira com a Argentina, o que nos leva a acreditar que o cativo deve ter se apoderado de algum cavalo para chegar ao estrangeiro.** Pouco durou a *felicidade* de Francisco já que foi capturado, a mando de seu antigo escravizador, que entrou no domínio da sua *propriedade*. Entretanto, Domingos Lütz foi denunciado às autoridades por um vizinho de nome Procópio **Sisnando** dos Santos, já que a captura dera-se ao arrepio das leis de então. Assim sendo, as autoridades determinaram a prisão do cativo Francisco, não sendo o mesmo encontrado.

A captura do cativo Francisco foi irregular porquê, a Assembléia Constituinte da jovem República Argentina, desde 1813, decretara estarem livres os cativos de qualquer região que ingressassem no território nacional, como reza a Lei de 5 de fevereiro de 1813: “Jamais poderá ser cativo, o cativo que de qualquer modo pisar em território argentino”.³⁶

Assim sendo, o ato de Domingos Lütz, mandar capturar um homem/mulher, cativo/a no território imperial, mas homem/mulher livre na Argentina, foi considerado pelas autoridades brasileiras como um “assassinato jurídico”, que colocou em risco a relação de “cordialidade” entre aquela República e o Império do Brasil: “O Governo Geral cumpre pela fiel execução das leis fazendo respeitá-las em sua plenitude, nesse intuito, e para também o coroar ao Governo Imperial em seu nobre empenho quanto à emancipação dos infelizes cativos, a Justiça vem denunciar este fato, para fazer valer os direitos adquiridos por aquele então cativo ao denunciado, afim que seja declarado livre em qualquer parte que se ache”.³⁷

Domingos Lütz foi acusado de reduzir à escravidão homem livre, sendo indiciado no Art. 73 do Código Criminal que previa “sendo o ofendido pessoa miserável, que pelas circunstâncias, em que se achar, não possa perseguir o ofensor, o promotor público, deve, ou qualquer povo pode intentar queixa, e prosseguir nos termos ulteriores do processo.”³⁸ O libelo acusatório do promotor público Bento Manoel de Arruda declarou “não importa que o denunciado traga em seu auxílio a impunidade do fato e seus motivos. Portanto, em rigor do que é de direito, um abuso não autoriza outro, e nem os tempos são unos. Quem rege o mundo é Nosso Senhor, quem rege o povo é a lei, quando se viola a leis internacionais ocorre um assassinato jurídico.”³⁹ Ao cativo Francisco, como consta no processo, depois de ter sido julgado seu pedido, foi-lhe concedida a liberdade.

A historiadora Cristiane de Quadros de Bortolli em *Vestígios do passado*, destaca que Domingos Lütz já havia, no mesmo ano de 1877, capturado de forma irregular um outro cativo na província Argentina de Corrientes trata-se de Franco,⁴⁰ conforme a autora:

“Franco, escravo de Domingos Lütz, em 1877, cansado dos maus-tratos, fugiu de seu cativeiro em Palmeira das Missões, indo abrigar-se na República de Corrientes, mas seu dono contatou dois homens para irem atrás dele e traze-lo de volta. De acordo com a denunciante da queixa-crime, analisamos o processo no qual os contratados encontraram o infeliz cativo, espancaram-o [sic] gravemente e prenderam o mesmo, entregando-lhe a seu dono”.⁴¹

Este processo registra que a noção de poder e de impunidade do escravista extrapolava comumente o território e as leis nacionais, realçando o valor financeiro e moral de um trabalhador escravizado para o seu explorador, especialmente a partir da proibição oficial do tráfico transatlântico em 1850, quando o preço dos trabalhadores disparou, como já assinalado.

Em relação ao valor financeiro-comercial dos cativos, os inventários *post-mortem* fornecem valores impressionantes sobre o preço de um trabalhador escravizado na época. Como no inventário de Maurílio da Costa Leite, de Cruz Alta, de 1861, que deixou arrolado como bens semoventes os cativos Sabino, de trinta anos, e Eva, de vinte e seis, ambos avaliados em um conto e seiscentos mil-réis (1:600\$000).⁴² Já em 1875, no inventário de Marcelina Maria Pinheiro, a cativa Maria, de dezoito anos de idade, apta a todo o serviço, matriculada sob o nº 1955, foi arrolada por um conto e seiscentos e cinquenta mil-réis (1:650\$000).⁴³

Considerações finais

Neste breve texto procurou-se ressaltar o fato da escravidão sulina ter ultrapassado as fronteiras das charqueadas, da cidade portuária de Rio Grande e do centro urbano de Porto Alegre, e isto foi possível somente através de pesquisas inovadoras e canalizadas diretamente para o tema. Salvo engano, cem anos foi preciso para o desabrochar de estudos contundentes e descomprometidos com o conservadorismo histórico que imperou em especial no Rio Grande do Sul e, em particular na região Noroeste, começando-se a romper os paradigmas da história tradicional.

O mito da democracia pastoril aliado a uma visão imigrantista, incorporado pela sociedade e pela historiografia transformou a história do noroeste sulino num romântico cenário de liberdade, trabalho e diversidade étnica.

Entretanto, estas novas fontes de pesquisa estão revelando uma outra sociedade, em que o trabalhador escravizado foi fundamental, atuando em vários setores produtivos, mas que também resistiu de inúmeras maneiras ao sistema e a seus escravizadores.

Os processos-crime da região Noroeste nos revelam uma intensa resistência de trabalhadores escravizados no cotidiano escravista, marcada por agressões, envenenamentos, infanticídios, fugas, furtos, homicídios e suicídios que desmantelam com os resquícios do mito da democracia racial sulina.

Referências bibliográficas

- BAKOS, Margaret; BERND, Zilá. *O negro: consciência e trabalho*. 2.ed. Porto Alegre: Universidade /URGS, 1998.
- BORTOLLI, Cristiane de Quadros. *Vestígios do passado: a escravidão no Planalto Médio gaúcho*. Passo Fundo: UPF, 2003. 215 p. p. 117.
- CÉSAR, Guilhermino. História do RS: período colonial. Porto Alegre: Globo, 1970; O latifúndio e o patriarcado gaúcho. Correio do Povo, Caderno de Sábado, 17 set de 1997. p.3. In: MAESTRI, 2002. Op. cit p.88.
- CONRAD, Robert. *Os últimos anos de escravatura no Brasil: 1850-1888*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.
- FERRO, Marc. *História vigiada*. São Paulo: Martins Fontes, 1989.
- LIMA, Solimar Oliveira. *Triste pampa: resistência e punição de escravos em fontes judiciárias no RS 1818-1833*. Porto Alegre: IEL/Edipucrs, 1998.

- MAIA, João. *História do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Selbach. 1927. p.193.
[Atualizamos a ortografia.]
- MAESTRI, Mário. *Deus é grande o mato é maior: trabalho e resistência escrava no Rio Grande do Sul*. Passo Fundo: Ediupf, 2002.
- MAESTRI, Mário. *O escravo no Rio Grande do Sul: a charqueada e a gênese do escravismo gaúcho*. Porto Alegre: EST/UCS, 1984.
- MAESTRI, Mário. *O sobrado e o cativo: a arquitetura urbana erudita no Brasil escravista*. Passo Fundo: Ediupf, 2001.
- GOLIN, Tau. *A Fronteira: governos e movimentos espontâneos dos limites do Brasil com o Uruguai e a Argentina*. Porto Alegre: L&MP. 2002.
- GOULART, Jorge Salis. *A formação do Rio Grande do Sul*. 4.ed. Porto Alegre: Martins Livreiro; Caxias do Sul: EDUCS, 1985.
- SAINT-HILAIRE, August. *Viagem ao Rio Grande do Sul*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EdUSP, 1974.
- ZARTH, Paulo Afonso. *História agrária do planalto gaúcho 1850-1920*. Ijuí: Unijuí, 1997.
- ZARTH, Paulo Afonso. *Do arcaico ao moderno: o Rio Grande do Sul do século XIX*. Ijuí: Unijuí, 2002.

Fontes documentais

- Arquivo Público do Rio Grande do Sul. Cartório Civil e Crime. Maço nº 03, Processo nº 105, Estante 10. Município de Palmeira das Missões.
- Arquivo Público do Rio Grande do Sul. Cartório Civil e Crime. Maço nº 42, Processo nº 1682, Estante 62. Município de Cruz Alta; Maço nº 41, Processo nº 1637; Maço nº 45, Processo nº 1785; Maço nº 46, Processo nº 1832.
- Arquivo Público do Rio Grande do Sul. Cartório Civil e Crime. Maço nº 05, Processo nº 178, Estante 10. Palmeira das Missões; Maço nº 02, Processo nº 79; Maço nº 03, Processo nº 106; Maço nº 05; Processo nº 192.
- Arquivo Público do Rio Grande do Sul. Cartório Órfãos e Ausentes. Maço nº 03, Inventário nº 66, Estante 62. Município de Cruz Alta.
- Arquivo Público do Rio Grande do Sul. Cartório Órfãos e Ausentes. Maço nº 07, Inventário nº 192, Estante 62. Município de Cruz Alta.
- Arquivo Público do Rio Grande do Sul. Cartório de Órfãos e Ausentes. Maço nº 04, Inventário nº 83. Município de Cruz Alta.
- Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. Código Criminal de Primeira Instância. Cap. IV. Art. 73. 1832.

Notas

¹Graduado em História e Especialista em Humanidades pela Universidade Regional do Noroeste do Estado Rio Grande do Sul - Unijuí, Mestrando em História pelo Departamento de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade de Passo Fundo - UPF.

² FERRO, Marc. *História vigiada*. São Paulo: Martins Fontes, 1989. p. 1.

³ BAKOS, Margaret; BERND, Zilá. *O negro: consciência e trabalho*. 2 ed. Porto Alegre: Universidade/URGS, 1998. p. 71.

⁴GOULART, Jorge Salis. *A formação do Rio Grande do Sul*. 4 ed. Porto Alegre: Martins Livreiro; Caxias do Sul, EDUCS, 1985. p.56.

⁵ZARTH, Paulo Afonso. *História agrária do planalto gaúcho*. 1850-1920. Ijuí: Unijuí, 1997. p. 77.

⁶CONRAD, Robert. *Os últimos anos de escravidão no Brasil: 1850-1888*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978. p.65.

⁷CONRAD. Id. *ibid*. p.351.

⁸MAIA, João. *História do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Selbach. 1927. p.193. [Atualizamos a ortografia.]

⁹MAESTRI, Mário. *Deus é grande o mato é maior: trabalho e resistência escrava no Rio Grande do Sul*. Passo Fundo: Ediupf, 2002. p. 186.

¹⁰ZARTH. *História agrária do planalto gaúcho*. 1997. op. cit. p. 146.

¹¹CÉSAR, Guilhermino. História do RS: período colonial. Porto Alegre: Globo, 1970; O latifúndio e o patriarcado gaúcho. Correio do Povo, Caderno de Sábado, 17 set de 1997. p.3. In: MAESTRI, 2002. op. cit p.88.

¹²GOLIN, Tau. *A Fronteira: governos e movimentos espontâneos dos limites do Brasil com o Uruguai e a Argentina*. Porto Alegre: L&MP. p.35.

¹³ZARTH, Paulo Afonso. *Do arcaico ao moderno: o Rio Grande do Sul no século XIX*. Ijuí: Unijuí, 2002. p111-112.

¹⁴MAESTRI, Mário. *O escravo no Rio Grande do Sul: a charqueada e a gênese do escravismo gaúcho*. Porto Alegre: EST/UCS, 1984. p. 50.

¹⁵Arquivo Público do Rio Grande do Sul. Cartório Órfãos e Ausentes. Maço nº 03, Inventário nº 66, Estante 62. Município de Cruz Alta.

¹⁶Arquivo Público do Rio Grande do Sul. Cartório Órfãos e Ausentes. Maços nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07. Estante 62. Município de Cruz Alta.

¹⁷MAESTRI. *Deus é grande o mato é maior*, 2002. op.cit. 192.

¹⁸SAINT-HILAIRE, August. *Viagem ao Rio Grande do Sul*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EdiUSP, 1974. p. 73.

¹⁹MAESTRI, *Deus é grande o mato é maior*, 2002. p.102.

²⁰ BAKOS. *O Negro*. op. Cit. p. 72-73.

²²ZARTH, Paulo Afonso. *Do arcaico ao moderno*, 2002. p.105-151.

²³MAESTRI, Mário: *O sobrado e o cativo: a arquitetura urbana erudita no Brasil escravista*. Passo Fundo: Ediupf, 2001. p. 161.

²⁴LIMA, Solimar Oliveira. *Triste pampa: resistência e punição de escravos em fontes judiciárias no RS 1818-1833*. Porto Alegre: IEL/Edipucrs, 1998. p. 23

²⁵Arquivo Público do Rio Grande do Sul. Cartório Civil e Crime. Processos-crime 1840-1888. Município de Cruz Alta.

²⁶Este item se refere a abusos de poder praticados por autoridades contra cativos, como no caso do cativo Theodoro que foi morto por Joaquim Antônio dos Santos - inspetor de quarteirão da vila de Cruz Alta. O motivo foi a acusação do desaparecimento de uma quantia em dinheiro da residência de sua proprietária, a viúva Maria Escolástica Ribeiro, do qual Theodoro era o principal suspeito. Arquivo Público do Rio Grande do Sul. Cartório Civil e Crime. Maço nº 45, Processo nº 1801, Estante 62. Município de Cruz Alta.

²⁷Os pedidos de liberdade arrolados nos processos-crime foram citados porque os casos referidos, ou são de cativos que procuraram as autoridades para queixar-se de abandono, ou de ações movidos por terceiros visando a liberdade dos cativos.

²⁸Apesar da fuga não caracterizar um crime propriamente dito, referenciamos dois casos devido ao fato de que a captura dos cativos resultou em violência, tanto por parte dos capturadores, como por parte dos cativos - o que chamamos de violência recíproca.

²⁹ROCHA, Prudêncio. *A história de Cruz Alta*, 2.ed. Cruz Alta: Empresa Gráfica Mercúrio, 1980. p. 96.

³⁰Evaristo Afonso de Castro é autor de uma importante obra sobre a região noroeste e as Missões do Rio Grande do Sul, trata-se de *Notícia descritiva da região missioneira*. Cruz Alta: Tipografia do Comercial, 1887.

³¹Museu do Colégio Santíssima Trindade de Cruz Alta. Revista Aurora da Serra. 1º de setembro de 1884.

³²CARDOSO, Ciro Flamarion Santana (Org). *Escravidão e abolição no Brasil: novas perspectivas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1988. p. 10.

³³Arquivo Público do Rio Grande do Sul. Cartório Civil e Crime. Maço nº 42, Processo nº 1682, Estante 62. Município de Cruz Alta; Maço nº 41, Processo nº 1637; Maço nº 45, Processo nº 1785; Maço nº 46, Processo nº 1832. (respectivamente).

³⁴Arquivo Público do Rio Grande do Sul. Cartório Civil e Crime. Maço nº 05, Processo nº 178, Estante10. Palmeira das Missões; Maço nº 02, Processo nº 79; Maço nº 03, Processo nº 106; Maço nº 05; Processo nº 192. (respectivamente).

³⁵Arquivo Público do Rio Grande do Sul. Cartório Cível e Crime. Maço nº 03, Processo nº105, Estante 10, Município de Palmeira das Missões.

³⁶Assembléia Constituinte da República Argentina. Lei de 5 de fevereiro de1813.

³⁷Arquivo Público do Rio Grande do Sul. Processo nº 105. Op. cit.

³⁸Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. *Código Criminal de Primeira Instância 1832*. Cap. IV. Art. 73. p. 9-10.

Arquivo Público do Rio Grande do Sul. Processo nº 105. Id. Ibid.

³⁹Arquivo Público do Rio Grande do Sul. Processo nº 105. Id. Ibid.

⁴⁰Arquivo Público do Rio Grande do Sul. Cartório Civil e Crime. Maço nº 03, Processo nº 89, Estante nº 10. Município de Palmeira das Missões.

⁴¹BORTOLLI, Cristiane de Quadros. *Vestígios do passado: a escravidão no Planalto Médio gaúcho*. Passo Fundo: UPF, 2003. 215 p. p. 117.

⁴²Arquivo Público do Rio Grande do Sul. Cartório de Órfãos e Ausentes. Maço nº 04, Inventário nº 83, Estante 62.

Município de Cruz Alta.

⁴³Arquivo Público do Rio Grande do Sul. Cartório Órfãos e Ausentes. Maço nº 07, Inventário nº 192, Estante 62. Município de Cruz Alta.

Transcrição na íntegra do Processo-crime nº 105 Maço 03 Estante 10 - cativo Francisco

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e setenta e sete, aos vinte e quatro dias do mês de abril do dito ano, nesta vila da Palmeira em meu cartório compareceu Procópio Sisnando dos Santos, e por ele foi-me entregue a petição que a diante vão junto ao que passa a contar nestes auto e dou fé. Eu Claudino Antônio Ferreira da Rocha, escrivão que escrevi.

O Juiz Municipal suplente pela lei proceda na formação de culpa, na casa do referido escrivão e nomeio o promotor Bento Manoel de Arruda. Para que no dia cinco de maio futuro, às dez horas da manhã, proceda o mandato supra. Palmeira 24 de abril de 1877.

Abaixo assinado, o cidadão brasileiro, residente neste termo, mando dar faculdade que confessa o Art. 73 do Código Criminal do processo, vêm a denunciar Domingos Lütz, incurso nas penas do Art. 179 do mesmo código, pelos seguintes motivos:

Possuía o denunciado um cativo de nome Francisco, que evadindo-se da vila da Palmeira, teve a *felicidade* de ganhar o terreno da República Argentina, introduzindo-se na Província de Corrientes, ficando por este fato liberto, em face do que consagra o Art 15 da Constituição daquela República, que terminantemente se *opõe a que jamais possa ser cativo, o cativo que de qualquer modo pisar terreno daquela República*. Entretanto, o denunciado violando um preceito constitucional, ousou transpôs os limites deste Império e com tal procedimento conseguiu a prisão do preto, ex-cativo, que não mais era seu cativo. Em face do Art. 15 da Constituição Argentina, e que toda a Constituição é respeitada por este Império e em virtude dela, há entre aquele país e nosso governo imperial, tratados que todos não ignoram e respeitam.

Por isso, sem dúvida fez o denunciado um ato criminoso, não só pelo que dispõe as leis deste Império, como as que dispõem as leis daquela República. Por tanto, aquele procedimento podia trazer conseqüências desagradáveis nas *relações de amizade entre aquela República e o nosso governo geral imperial*.

Não importa que o denunciado traga em seu auxílio a impunidade do fato e seus motivos. Portanto, em rigor do que é de direito, um abuso não autoriza outro, e nem os tempos são unos. Quem rege o mundo é Nosso Senhor, quem rege o povo é a lei, quando se viola a leis internacionais ocorre um assassinato jurídico.

Não importa tão pouco que os motivos do denunciado gritão não ser este procedimento um mau exemplo, se na verdade é, pois em contrário aos poderes públicos riscariam dos códigos estes indultos. Portanto, não foi o denunciado que legislou essa lei, e nem tão pouco, foi feita para o servir.

O Império nomeia o promotor a fazer respeitar as autoridades deste Império, em legítima delegações do governo geral imperial, que cumpre zelar pela fiel execução das leis, fazendo respeitá-las em sua plenitude, *neste intuito e para também coroar ao governo imperial pelo seu nobre empenho quanto à emancipação destes infelizes escravos*, portanto vêm excelentíssimo denunciar este fato, para fazer valer os direitos ao queixoso por aquele então *cativo do denunciado a fim que seja declarado livre em qualquer parte em que se encontrar*, para que protesta levar ao conhecimento do chefe de polícia e respectivo cônsul da República Argentina.

Portanto, se oferece as testemunhas do semelhante fato, as seguintes: primeiro Marcílio Gomes de Oliveira, segundo Jorge de tal, terceiro João Antônio dos Santos, quarto Antônio dos Santos, quinto Antônio Gomes de Oliveira, os quais deveram ser intimados em juramento com o denunciado para a formação do sumário de culpa que se pretende contra o denunciado. Outro sim, o denunciado deve acompanhar os atos da presente denuncia e a ele afinal se possa estabelecer a sentença supra, visto o mesmo.

Neste termo, o denunciante jurando sua denuncia, requer que se prossiga nos termos da lei para que possa ter lugar a inquisição das testemunhas, seja visto, achar-se presente às testemunhas e o ofendido e o mesmo denunciado na vila.

Reis Rocha - Oficial de Justiça.

Palmeira 13 de abril de 1877.

Termo de juramento do denunciante

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e setenta e sete, nesta vila da Palmeira, em casa de residência do cidadão Serafim de Moura Reis - Juiz Municipal substituto por lei, onde eu escrivão do meu cargo de direito nomeado, estando o presente o denunciante Procópio Sisnando dos Santos, o juiz lhe deferiu o juramento aos santos evangelhos em um momento em que sua mão direita e por ele foi declarado que jurou em sua alma ser verdadeira a denuncia e que ela é dada sem dolo, ou malícia, e só para o bem da justiça. E como assim o desse jurou, lavro o presente termo que assino com o juiz, do que tudo dou fé.

Eu Claudino Antônio Ferreira da rocha, escrivão que o escrevi.

Certifico que em virtude do despacho do promotor Bento Manoel de Arruda, promotor e autor do presente sumário, que bem certificou do que dou fé.

Vila da Palmeira 28 de abril de 1877

Claudino Antônio Ferreira da Rocha.

Termo de juramento ao promotor

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil oitocentos e setenta e sete, nesta vila da Palmeira, em casa de residência do cidadão Serafim de Moura Reis Juiz Municipal substituto por lei, quando fora vindo o escrivão de seu cargo de direito nomeado, o presente Bento Manoel de Arruda promotor público nomeado para este sumário, a ele pelo juiz municipal foi deferido o juramento aos santos evangelhos em um livro deles, um que pôs sua mão direita, a ele encarregou que bem fielmente serviu o cargo do promotor do processo, sem dolo ou malícia requerendo tudo quanto forma ao bem da justiça no cumprimento da lei a que aceito por ele foi dito juramento. Assim prometeu cumprir, de que para constar, faço este termo em que assim o juiz municipal e o juramento. Eu Claudino Antônio Ferreira da Rocha escrivão que o escrevi.

O cidadão Serafim de Moura Reis juiz municipal substituto por lei em exercício, nesta vila da Palmeira. Mando a qualquer oficial de justiça deste juízo, a quem este for apresentado indo por mim assinado que dirija-se a residência de Domingos Lütz e onde quer que o mesmo for encontrado e o intime para no dia cinco do mês de maio próximo futuro as dez horas da manhã, comparecer neste juízo, *ver-se procurar pelo crime de reduzir a escravidão pessoa livre, de que é acusado*, e assim intime as testemunhas Maurício Lima de Oliveira, Jorge Zimerman, João Antônio Lima dos Santos, para virem depor no dia e hora acima marcados, *ao acusado sob a pena de revelia e as testemunhas de insubordinação, além do mais em que pela lei possam incorrer*.

Vila da Palmeira aos vinte e sete dias do mês de abril de mil oitocentos e setenta e sete. Eu Claudino Antônio Ferreira Rocha escrivão provisoriamente nomeado o escrevi.

Certifico que intimei as testemunhas Marcísio Lemos de Oliveira e João Antônio dos Santos deixando de intimar as outras testemunhas, por não as encontrar por engano de nome e sim como não intimei ao réu Domingos Lütz, do que dou fê.

Palmeira maio de 1877.

Conclusão

Aos vinte e sete dias do mês de maio de mil oitocentos e setenta e sete nesta vila da Palmeira em um cartório, faço estes autos conclusos ao meritíssimo juiz, de que fora de termo.

Eu Claudino Antônio Ferreira escrivão que o escrevi.

Para que mande um novo mandado e de inquirição ao réu e as testemunhas.

Aos vinte e sete dias do mês de maio de 1877, nesta vila da Palmeira, pelo juiz foi entregue estes autos como despacho supra de que faço este termo. Eu Claudino Antônio Ferreira da Rocha, escrivão que o escrevi.

